

## LEI N. 075/94

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1995.

Antonio Skura, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,

FAZ saber a todos os habitantes do município de Cotriguaçu, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1. - São as diretrizes orçamentárias gerais as instruções que observarão a seguir, para elaboração do orçamento do município de Cotriguaçu, para o exercício de 1995.

**CAPITULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

ART. 2. - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ART. 3. - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para qual se elabora o orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - Receita de serviços, quando este for remunerado;
- IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na Política Salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

ART. 4. - O orçamento do Município destinará obrigatoriamente:

- I - Recurso para pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II - Recurso para pagamento de pessoal dos diversos setores administrativos.





SEÇÃO II  
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 5. - Constituem as receitas do Município, aqueles provenientes de:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por conveniência vir a executar;
- III - De transferências por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - De empréstimos e financiamento com prazo superior a 12 (doze) meses autorizados por lei específica vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos.
- V - De alienação de bens móveis e imóveis;

ART. 6. - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações do impostos e da contribuição de melhorias;
- IV - As alterações da legislação tributária.

ART. 7. - O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência inclusive o da contribuição de melhorias se for o caso.

ART. 8. - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de edital próprio com publicação em vários locais do Município.

ART. 9. - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

ART. 10. - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1995.

parágrafo 1. - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.





parágrafo 2. - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida ativa.

ART. 11. - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINIST. MUNIC.

ART. 12. - O município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

I - Setor Administrativo, planejamento e finanças

- a) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) treinamento de recursos humanos;
- c) informatização da administração municipal;
- d) aquisição de equipamentos para as repartições da Prefeitura Municipal, como máquinas e mobiliário em geral;
- e) aquisição de veículos para os serviços administrativos.

II - Setor Social

- a) construção e reforma de unidades escolares para atender o crescimento da demanda na faixa etária do ensino primário;
- b) aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos de 1. grau a fim de incentivar e melhorar a frequência do aprendizado.
- c) treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- d) equipamento e mobiliário para creches escolares e postos de saúde;
- e) apoio as entidades comunitárias de cunha filantrópico e social.
- f) aquisição de veículo para uso nas atividades educacionais e assistenciais;
- g) construção do centro social;
- h) construção do prédio da sec. mun. de educação e cultura;
- i) instalação de iluminação pública na cidade;
- j) aquisição de um micro-ônibus;
- l) construção do parque de exposições;
- m) apoio ao fundo municipal dos dir. da criança e adolescente;
- n) apoio ao fundo municipal de saúde;
- o) apoio ao desporto amador.





- p) construção e reforma de quadras de esportes;
- q) construção do prédio para sede da Câmara Municipal de Vereadores;
- r) construção e reforma de quadras de boxas;
- s) construção e reforma de Postos Fiscais.

### III - SETOR ECONOMICO

- a) ampliação e manutenção da rede de estradas vicinais com o objetivo de incentivar o escoamento de produção;
- b) apoio a agricultura do município, a fim de estimular a produção agrícola do município;
- c) implantação da política de abastecimento do município.
- d) aquisição e manutenção de máquinas rodoviárias para conservação da malha viária urbano/rural do município.

### IV - SETOR URBANO

- a) limpeza urbana;
- b) arborização das vias urbanas;
- c) manutenção das vias urbanas.

## CAPITULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL SEÇÃO I

ART. 13. - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governos, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

parágrafo primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais surgir valorização nos imóveis, cujos serão recuperados pela contribuição de melhorias buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

parágrafo segundo - as estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo municipal.

ART. 14. - O orçamento municipal poderá consignar recursos para contratar serviços de sua responsabilidade a serem executadas por entidades de direito privado, desde que sejam de conveniencia do





governo e tenham demonstração padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ART. 15. - Não poderá ter aumento real em relação nos critérios correspondentes no orçamento de 1995, ressalvados os casos com autorização específica em lei, o gasto com pessoal e respectivos encargos que não poderá ultrapassar o limite de 65 % das receitas correntes.

ART. 16. - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de obras já criadas a serem atribuídas aos órgãos municipais serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I.

SEÇÃO II  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ART. 17. - O orçamento de investimento do município compreenderá os programas de investimentos da administração direta, previstos nas metas e prioridades constantes da seção III capítulo I desta lei.

CAPITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 18. - Caberá a secretaria de administração e finanças do município a coordenação da elaboração do orçamento a que se refere este lei.

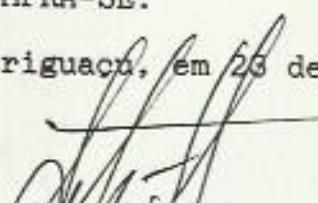
ART. 19 - O controle orçamentário será executado pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal.


ART. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 25 de Novembro de 1994.

  
ANTONIO SKURA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GEOVANI FRIEDRICH  
CHEFE DE EXPEDIENTE